



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N.º 006-2024 - ASJUC - MFA**

**Processo Licitatório nº 004/2024**  
**Inexigibilidade nº 001/2024**

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, baseada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Parecer não vinculante

**DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a o processo administrativo n. 0004/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 001/2004, para locação de imóvel de propriedade do senhor Jair Ignácio dos Santos Sobrinho, na localidade de Rancho Grande, Interior, no Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de retirada de material para a manutenção das estradas municipais.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cabe destacar que o órgão de assessoramento jurídico, assessoria jurídica, procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade dos atos praticados ou e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do art. 131 da CF/88 e do art. 10 da Lei nº 10.480/2002 (aqui aplicado por analogia) bem como não adentra no mérito do ato administrativo.

Em outras palavras, não compete a Assessoria Jurídica aprovar, revisar, complementar eventual motivação, justificativa e etc., ou ou mesmo verificar se verdadeira os motivos/fatos e etc., ali registrados. A Assessoria Jurídica não é órgão de controle, fiscalização ou revisor de atos ou justificativas.

Nesse sentido, conforme Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**O órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.**

Cabe também destacar que a justificativa ou motivação não deve ser confundida com o fundamentação jurídica, motivar ou justificar é declarar, enunciar, descrever as razões de fato e de direito que fundamentam a edição do respectivo ato administrativo.

**DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

O art. 72 da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre o processo de contratação direta (dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.**

No mesmo sentido, o DECRETO N 2657/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADAS LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC (Publicação Nº 5524665).

Fonte: [https://edicao.dom.sc.gov.br/arquivosbd/edicoes/2024/01/1705591221\\_edicao\\_4435\\_assinada.pdf#page=1243](https://edicao.dom.sc.gov.br/arquivosbd/edicoes/2024/01/1705591221_edicao_4435_assinada.pdf#page=1243)

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – justificativa da escolha do contratado;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII – justificativa de preço;

VIII – manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;

IX – autorização da autoridade competente;

X – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XI – documento contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

XII – proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

XIII – verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

XIV – manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM) salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

XV – encaminhamento para o órgão competente para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

XVI – a publicação do procedimento concluído.

O procedimento encontra-se aberto, numerado, instruído com documentos nele já constantes. A solicitação contém: objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação e demais itens tido como relevantes pelo setor solicitante, como já ressaltado retro, **não compete a assessoria jurídica aprovar justificativa ou Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**solicitação.** O extrato ou extrato da dispensa para publicação contém as informações necessárias e resume em apertada síntese, o teor do procedimento.

**DO “TERMO DE REFERÊNCIA” DO OBJETO DO OBJETO**

O Termo de Referência contém: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação.

**ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, do Decreto n. Art. 3º, inciso II, do DECRETO N 2657/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 e DECRETO N 2656/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destaco que NÃO COMPETE a Assessoria Jurídica verificar a regularidade ou o acerto da pesquisa de preço.

**DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO IMÓVEL LOCADO**

Consta nos autos documento comprovando que o Município não possui imóvel semelhante ao que se visa locar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – LEGALIDADE**

A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato, com indicação das respectivas rubricas e etc.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021: Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL**

A proposta e os documentos que instruem os autos dão conta de que a Administração verificou e atestou as condições de habilitação da empresa para a contratação não havendo registro de impedimento.

**MINUTA CONTRATUAL**

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021).

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, obviamente, deixando de exercer o mérito, o juízo de oportunidade e conveniente e ainda presumindo verdadeiras todas as informações que constam dos autos, opina-se pela continuidade do procedimento com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e publicado nos termos da legislação Municipal no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>).

Monte Castelo – SC, 04 de março de 2024.

Marcelo Feliz Artilheiro  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 16.493

Texto sem revisão. Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp